13-DEPARTAMENTO DE CULTURA,ESPORTES E TURISMO
13.02-SETOR DE ESPORTES E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil.....	Cr$ 114.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura	
0846	Educação Física e Desportes	
08460210	Administração Geral	
08460212.01	Manutenção das Ativ.da Unidade...	Cr$ 114.000.000

14-ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.01-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3113	Obrigações Patronais.....	Cr$ 650.000.000
3200	Transferências Correntes	
3250	Transferências à Pessoas	
3251	Inativos:.....	Cr$ 205.000.000
3252	Pensionistas.....	Cr$ 33.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1582	Previdência	
15824920	Previdência Social Geral	
15824922.02	Contr.Previdenc.Patronais.....	Cr$ 650.000.000
15824950	Previdência Social à Inativos e Pensionistas	
15824952.03	Pagamento à Inativos e Pens.....	Cr$ 238.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto através dos recuros provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 276, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a aderir ao Convênio' a ser celebrado entre o Ministério da -

Nº 050

Previdência Social; e Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social; por um lado, e, por outro, o Governo do Estado de S.Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETAM a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Munidipal de São João da Boa Vista autorizada a aderir, na forma do disposto na respectiva cláusula quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de S. Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e que tem por objetivo a implantação e Execução, no Estado de S.Paulo, do Programa de Ações Integradas de Saúde, preconizado nas diretrizes gerais de ações do Ministério da Saúde, consubstanciadas no Convênio Único nº 07/83, firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de S. aulo, e no plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo da Administração da Saúde Previdenciária -CONASP- e aprovado pela Portaria MPAS nº 3062/83, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio este cujo texto, r-ubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante deste Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Excetuam-se do Convênio a ser celebrado as autarquias e empresas municipais.

ARTIGO 2º :- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em viger na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....